■ ■ Tilkian · Marinelli · Marrey

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHERIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROCESSO LICITATÓRIO № 03429/2021 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 02/2022

CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem apresentar <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u>, com fundamento na cláusula 18.1, do Edital de Concorrência nº 02/2022 c/c com o inciso I, artigo 109, da Lei 8.666/93, em face da abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes de aludida licitação, realizada em 7 de dezembro de 2022, consoante razões a seguir expostas.

I. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ("CONFEA"), por intermédio da Comissão Especial de Licitação ("CEL"), tornou pública a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência do tipo Técnica e Preço, para a contratação de serviços continuados de comunicação corporativa, nos termos do Edital de Concorrência nº 2/2022.
- 2. No dia 7 de dezembro de 2022, às 13 horas, na sala de Gerência de Contratações, os membros da CEL se reuniram para a realização da sessão de abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes de aludida licitação, oportunidade na qual a aqui RECORRENTE foi considerada inabilitada "por apresentar o

Balanço Patrimonial do último exercício social **de forma incompleta**, ferindo o item 10.2.4. "b" do edital". (grifamos)

3. Porém, referida decisão que entendeu pela inabilitação da RECORRENTE não merece subsistir, porquanto vai de encontro com a legislação em vigor, com a doutrina e a jurisprudência da Administração Pública e do Poder Judiciário, vulnerando princípios de observância obrigatória aos processos licitatórios, especialmente o da competitividade do certame, tudo conforme se passa a demonstrar.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

- 4. A cláusula 18.1, do Edital de Concorrência nº 02/2022, em consonância com o artigo 109, da Lei 8.666/93, dispõe que dos atos da Comissão Julgadora da Licitação cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 5. Nestes termos, haja vista que a lavratura da ata e respectiva comunicação à RECORRENTE, ocorreu no dia 7 de dezembro de 2022, o termo final para a interposição do presente recurso se dá em 14 de dezembro de 2022, configurando a tempestividade da presente peça impugnativa.

III. DAS RAZÕES PARA A REVISÃO DO RESULTADO LICITATÓRIO DE HABILITAÇÃO

- 6. Consoante supra narrado, a RECORRENTE foi considerada inabilitada para a licitação em comento, porquanto, embora tenha apresentado **todos** os documentos e informações exigidos pelo edital licitatório, o balanço patrimonial do último exercício social foi juntado com suas páginas incompletas, por erro na digitalização.
- 7. Todavia, a r. decisão não merece subsistir, motivo pelo qual se pugna pela sua revisão.
- 8. Isto porque, dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência a esclarecer ou **complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta". (grifamos)

- 9. Dessa forma, considerando que a Comissão Especial de Licitação teve acesso à documentação correta, tão logo reconhecido o equívoco, deveria conceder prazo para que o documento fosse complementado, em atendimento à legislação que rege a matéria (artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).
- 10. Observa-se que não se trata da juntada de documentação nova, expressamente vedada pelo transcrito dispositivo legal, mas sim de complementação de documentação juntada, mas juntada com algumas páginas faltantes, o que é legalmente permitido exatamente na parte que do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 que prevê "complementar a instrução do processo".
- 11. Como dito, por equívoco, a RECORRENTE apresentou o seu balanço patrimonial do último exercício social com páginas faltantes, por erro na digitalização.
- 12. Não se trata, pois, de conceder à RECORRENTE vantagem em detrimento das demais concorrentes, muito menos oportunidade para juntada de documentos novos, o que, de fato, é vedado pela Lei. Repita-se, em verdade, o documento em questão foi juntado tempestivamente no momento devido do certame, porém incompleto.
- 13. O que procura, portanto, a RECORRENTE, é apenas complementar o documento apresentado ("<u>complementar a instrução do processo</u>"), diligência expressamente permitida pela primeira parte do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, supra reproduzido.
- 14. Ao agir de modo contrário, desclassificar a ora RECORRENTE ao argumento de que a complementação pretendida seria impossível, verifica-se exagero formal e afronta o princípio da razoabilidade e os princípios da competitividade e maior vantajosidade, segundo os quais devem acorrer às licitações o maior número possível de licitantes aptas, para que a entidade licitante obtenha a melhor, mais vantajosa, proposta.
- 15. A inabilitação da RECORRENTE com fundamento na apresentação do balanço patrimonial do último exercício social de forma incompleta, revela formalismo

ilegal, a forma pela forma, pois não apenas limita o número de concorrentes, inviabilizando que a proposta que, de fato, é mais vantajosa à Administração Pública, seja escolhida, por questões meramente formais e plenamente corrigíveis, como também viola o § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, supra reproduzido, que expressamente permite a complementação de documentação tempestivamente apresentada.

16. Nesse sentido, até o Tribunal de Contas da União, inclusive, já se manifestou:

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93)".

(Enunciado do Acórdão nº 3.340/2015. Plenário, Data da Sessão: 9/12/2015).

17. A respeito da matéria, vale citar o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar os órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". No mesmo sentido entende Hely Lopes Meirelles, que a "orientação correta das licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e

documentos desnecessários à qualificação dos interessados". ¹

- 18. Importante salientar que o Direito não pode ser visto como instrumento isolado da sua finalidade que, no caso, é prestigiar o interesse público e muito menos valer-se de normas positivas que, interpretadas isoladamente, conduzem a um resultado pouco razoável.
- 19. Rememora-se que a razoabilidade é um dos princípios que devem ser obedecidos pela Administração Pública, conforme preleciona o artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, in verbis:
 - Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 20. Ora, qual seria a razoabilidade do entendimento que veda a correção de documentação que de forma evidente foi equivocadamente juntada?
- 21. A regra que impede a juntada de documento novo não se aplica à hipótese em julgamento, pois, ainda que não bastem os motivos extraídos das normas legais acima mencionadas, forçoso reconhecer que não é razoável ignorar a capacidade de falha do ser humano juntada de documento incompleto por erro de digitação num quadro em que há normas legais (art. 43º, § 3º, da Lei nº 8.666/93), que permitem a correção, ressalta-se, garantindo a preservação do interesse público, finalidade principal do procedimento de licitação.
- 22. Em observância à lei aplicável e ao princípio acima explanado, constatado o equívoco, a Comissão de Licitação deveria, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, efetuar diligência de forma a aferir a veracidade dos dados contábeis da RECORRENTE, que se frisa, apesar do balanço incompleto, foram indicados e demonstravam sua completa habilitação para o certame, vez que sua capacidade financeira supera, e muito, o mínimo exigido pelo edital. Portanto, nos termos da

In Aspectos Jurídicos da Licitação, 3ª Ed., atualizada e ampliada, São Paulo, Saraiva, p. 88.

legislação, à Comissão, caberia diligenciar, priorizando, assim, o interesse público ao possibilitar o maior número de concorrentes, ao invés do formalismo exacerbado.

- 23. Não se iluda que a dicção do mencionado dispositivo legal ao falar "é facultada" criaria uma mera faculdade, uma discricionariedade à Comissão Licitante, antes, em cotejo aos princípios norteadores das licitações, trata-se de verdadeiro poderdever, sempre que necessário deve, é imperioso à Comissão que proceda com as diligências necessárias para complementar a instrução do processo, sempre visando à maior competitividade do certame e à maior vantajosidade da proposta selecionada.
- 24. Nesta senda, como bem explica Marçal Justen Filho, a realização de diligências é, na verdade, **obrigatória** para sanar dúvidas relevantes.
- 25. Segundo o autor, "se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes". ²
- 26. Urge mencionar que o Poder Judiciário, em caso semelhante, em que a empresa concorrente, por equívoco, apresentou balanço patrimonial de empresa diversa, validou a decisão da comissão de licitação em autorizar a posterior correção, com a inclusão do balanço contábil correto, sem que isso importasse em violação ao princípio da isonomia. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Licitação – Pretensão de anulação de ato que culminou com a habilitação da empresa impetrada, tendo em vista que esta inicialmente apresentara balanço contábil de empresa diversa e a comissão licitante permitiu que apresentasse novo documento – Ausente violação ao § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 — A realização de diligências para o saneamento de falhas estava prevista no edital — Dados contábeis apresentados quando da entrega do envelope —

² JUSTEN FILHO, Marçal in "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15 ed., São Paulo, Ed. Dialética, 2012, p. 692).

Diligência efetuada para viabilizar a correção do equívoco e apurar a veracidade dos dados contábeis informados no início do procedimento licitatório — Ausente violação a escolha da proposta mais vantajosa — Diligência que, além de permitir a escolha da proposta mais vantajosa, não proporcionou favorecimento indevido — Recurso não provido.

(Processo nº 1051128-53.2018.8.26.0053. Órgão Julgador: 1º Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Des. Aliende Ribeiro. Data do julgamento: 28/05/2019).

27. No mesmo sentido, os seguintes julgados:

DIRETO PÚBLICO - APELAÇÃO DA AUTORA - LICITAÇÃO -NULIDADE – REQUERENTE QUE FICOU EM SEGUNDO LUGAR NO CERTAME - ALEGAÇÃO DE QUE A VENCEDORA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR, SOMENTE VINDO A SANAR A FALHA EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 43, § 3º DA LEI 8.666/93 – IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO - Nada impedia que após a proclamação do resultado do certame, em sede de recurso administrativo interposto pela segunda colocada na disputa, a municipalidade realizasse diligências para esclarecer dúvidas acerca dos documentos anteriormente apresentados, inclusive com a juntada de novos documentos. Equívoco decorrente de mero erro de digitalização - Exegese do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que não macula os princípios norteadores da <u>licitação</u> – Sentença mantida – Recurso desprovido.

(Processo nº 1006381-83.2017.8.26.0269. Órgão julgador: 1º Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Des. Antônio Tadeu Ottini. Data do julgamento: 27/03/2019).

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação na modalidade pregão. Habilitação de licitante anteriormente inabilitada.

Deferimento de recurso administrativo pelo qual foi comprovada a regularidade da documentação da referida licitante. Possibilidade, na espécie. Documentos que se destinam a comprovar a veracidade dos atestados de vistoria técnica já apresentados. Viabilidade, conforme art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Medida que assegura a participação do maior número de concorrentes e possibilita seja escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração. Sentença mantida. Recurso improvido.

(Processo nº 1005573-82.2018.8.26.0224. Órgão Julgador: 2º Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Des. Cláudio Augusto Pedrassi. Data do julgamento: 26/11/2018).

28. Verifica-se, pois, que o entendimento do Poder Judiciário e da própria Administração Pública, é no sentido de que, ao verificar a existência de equívoco na documentação apresentada, deve, a Comissão Licitatória, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, efetuar diligências de forma a permitir a correção do erro, possibilitando o aferimento dos completos dados contábeis da RECORRENTE, o que, de modo algum, importaria em violação ao princípio da isonomia e, ademais, garantiria a participação do maior número de concorrentes, impossibilitando que o formalismo fosse entrave para que a real proposta mais vantajosa fosse escolhida, objetivo maior de todo o regramento pertinente ao procedimento licitatório, como se depreende da própria dicção da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...].

29. Logo, desde que não proporcione vantagem competitiva à proposta apresentada pelo licitante, o que, sob nenhum ângulo se depreende no caso em análise, conforme razões acima explanadas, a concessão de prazo para saneamento de documentação apenas contribui para a consecução do objetivo legal de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

30. Ainda, traz-se à colação mais um acórdão do TCU n° 2.568/2021 — Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que esclarece que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, não corresponde à vedação de juntada de documento ausente, demonstrando que a jurisprudência da Administração Pública também é diametralmente oposta ao entendimento adotado pela Comissão de Licitação:

"A inabilitação da empresa Contato Internet Ltda., com fundamento na não apresentação de documento que deveria estar constante originalmente de sua proposta, afrontou a jurisprudência mais recente deste Tribunal (Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário), visto que <u>a vedação à inclusão de novo documento</u>, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, <u>não alcança documento ausente</u>, comprobatório de <u>condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta</u>, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora, haja vista ainda o disposto no art. 47 do Decreto 10.024/2019 e o entendimento extraído do mencionado acórdão".

(grifou-se)

31. Fica evidente, com isso, que a decisão que inabilitou a RECORRENTE para participar do processo licitatório em comento viola a legislação, a doutrina e a jurisprudência dominante, vulnerando princípios de observância obrigatória aos processos licitatórios, especialmente o da competitividade do certame, motivo pelo qual merece ser revista, nos termos supra.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

32. Por estas razões, pugna seja o presente recurso conhecido e provido, para que haja a revisão da decisão da CEL constante da ata da sessão de abertura e julgamento de habilitação das empresas participantes da Licitação instituída pela Portaria nº 428/2022 (SEI 0660194), processo licitatório nº 03429/2021, a fim de que seja permitido à RECORRENTE sanar os vícios formais na apresentação da documentação exigida pelo edital, mediante a juntada das páginas faltantes do balanço

■ ■ ■ Tilkian · Marinelli · Marrey

patrimonial de seu último exercício social (documento anexo), em observância ao quanto expressamente previsto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em observância dos princípios da razoabilidade, competitividade e maior vantajosidade, declarando-se, posteriormente e em consequência, a habilitação da RECORRENTE para participação no processo licitatório em questão.

- 33. Para tanto, pede-se que esta comissão julgadora reconsidere sua decisão, conforme faculdade prevista no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93 e da cláusula 18.2, do edital, ou, caso assim não se entenda, seja o presente recurso remetido à análise da autoridade superior e competente para apreciação, a fim de que lhe seja dado provimento, nos termos supra expostos.
- 34. Por derradeiro, requer que todas as futuras publicações deste processo licitatório sejam expedidas em nome do advogado subscritor, Dr. Guilherme Tilkian, OAB/SP nº 257.226, sob pena de nulidade, juntando-se, nesta oportunidade, o incluso instrumento de procuração.

Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 14 de dezembro de 2022

GUILHERME Assinado de forma digital por GUILHERME TILKIAN:224 TILKIAN:22485934819 Dados: 2022.12.14 11:45:28 -03'00'

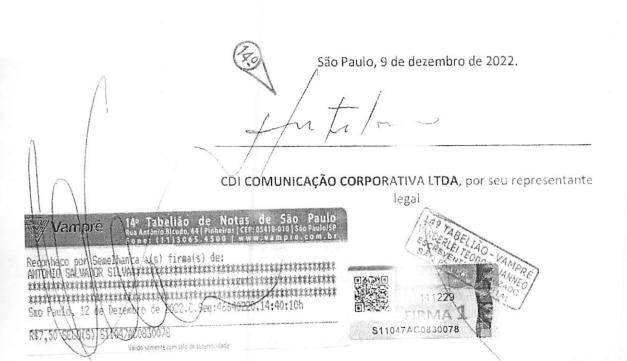
GUILHERME TILKIAN OAB/SP N. 257.226

PROCURAÇÃO

<u>OUTORGANTE:</u> CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 19.028.775/0001-01, com sede na Rua Cunha Gago, 700, 7º andar, Conjunto A, Pinheiros, São Paulo (SP), CEP: 05421-001.

OUTORGADOS: os advogados GUILHERME TILKIAN, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 257.226, GABRIEL MACHADO MARINELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 249.670, ANDRÉ MUNTOREANU MARREY, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 255.006, PAULO ANTONIO RAMIREZ ASSAD, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº. 296.883. NARJARA PAVAN, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº. 234.832, MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº. 246.771, KAMILLA CRISTINA BARIZON DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº. 363.626, FABRICIO SACILOTTO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº. 400.481 e LETÍCIA DE CÁSSIA NOGUEIRA E BISPO, brasíleira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, sob o nº. 432.918, todos atuantes no escritório Tilkian, Marinelli, Marrey Sociedade de Advogados, registrado na OAB/SP nº. 11.756, com sode na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 23º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP: 04538-133.

PODERES: Por meio do presente instrumento, a OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, com a cláusula ad-judicia et extra, para, solitariamente ou em conjunto e independentemente da ordem de nomeação, representá-la perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra mem de direito as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para atuação no processo licitatório SEI nº 03428/2021, do Conselho Federal de Engenheria e monomia (CONFEA).



É

5000 5000

Entidade:

CDI COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.028.775/0001-01

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.233.195,38	R\$ 5.060.036,65
CIRCULANTE		R\$ 4.020.617,04	R\$ 4.782.290,98
DISPONIVEL		R\$ 1.235.165,48	R\$ 1.057.141,14
NUMERARIO		R\$ 622.890,36	R\$ 307.873,90
CAIXA		R\$ 2.562,17	R\$ 2.562,17
BANCO SAFRA S.A.		R\$ 19,90	R\$ 0,00
BANCO ITAU AG. 2926		R\$ 620.308,29	R\$ 305.311,73
APLICAÇOES FINANCEIRAS		R\$ 612.275,12	R\$ 749.267,24
TCM - RENDA FIXA SAFRA S.A.		R\$ 611.705,26	R\$ 92.570,93
SAFRA POUPANCA		R\$ 569,86	R\$ 238,89
ITAU CDB DI		R\$ 0,00	R\$ 30.554,45
CAP PERFORMANCE ITAU		R\$ 0,00	R\$ 625.902,97
REALIZAVEL CURTO PRAZO		R\$ 2.710.892,69	R\$ 3.650.590,97
CLIENTES		R\$ 1.233.810,52	R\$ 1.480.927,64
E.M.S. S.A.		R\$ 84.715,74	R\$ 0,00
PRINCEWATHER HOUSE		R\$ 172.960,33	R\$ 192.402,29
CTEEP - CIA. DE TRANS ENERGIA ELETR. PAU		R\$ 72.667,18	R\$ 0,00
JOHN DEERE BRASIL LTDA		R\$ 63.572,50	R\$ 0,00
YARA BRASIL FERTILIZANTES		R\$ 179.488,28	R\$ 0,00
NATULAB LABORATORIOS S.A.		R\$ 12.521,23	R\$ 0,00
EPSON BRASIL IND. E COM. LTDA		R\$ 19.239,25	R\$ 0,00
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA		R\$ 39.607,39	R\$ 114.696,62
INGERSOL RAND IND. E COM. DE AR CONDICIO		R\$ 4.958,94	R\$ 4.959,00
CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.		R\$ 6.538,26	R\$ 0,00
TEREOS INTERNACIONAL S.A.		R\$ 41.753,89	R\$ 0,00
ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.		R\$ 17.428,11	R\$ 0,00
CLARITAS ADM. DE RECURSOS LTDA		R\$ 23.073,58	R\$ 12.718,77
CONSELHO REG.ENG E AGRON.EST.S. P. CREA		R\$ 311.530,16	R\$ 740.417,45
ARCOR DO BRASIL LTDA		R\$ 15.701,27	R\$ 0,00
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA		R\$ 8.981,27	R\$ 0,00
BRAZIL SENIOR LIVING S.A.		R\$ 18.770,02	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.B2.16.ED.20.8E.B8.EB.3E.6C.BB.4C.53.F1.48.B5.3D.DA.D7.2F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Entidade:

CDI COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.028.775/0001-01

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BANCO INTER		R\$ 52.144,94	R\$ 29.743,04
SLC AGRICOLA S.A.		R\$ 9.385,00	R\$ 9.870,20
TRANE TECH. COM. E SERVS. AR CONDICIONAD		R\$ 9.290,36	R\$ 5.009,14
MUTTARE CONSULTORES ASSOC. LTDA		R\$ 17.783,76	R\$ 0,00
RENOVIGI ENERGIA SOLAR S.A.		R\$ 15.109,85	R\$ 0,00
AIG SEGUROS S.A.		R\$ 36.589,21	R\$ 17.319,82
LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.906,50
GOOGLE DO BRASIL INTERNET LTDA		R\$ 0,00	R\$ 310.037,30
COOPERVISION DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 19.708,51
CO CURSOS ONLINE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.139,00
(-) PROVISAO PERDAS LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA		R\$ (20.860,00)	R\$ (20.860,00)
(-) HECSAGON ADM. DE CAROES DE CREDITO		R\$ (20.860,00)	R\$ (20.860,00)
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 1.483.179,17	R\$ 2.175.760,33
IRRF S/ SERVICOS		R\$ 482.235,23	R\$ 774.242,38
IRRF S/ APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 14.181,44	R\$ 24.051,10
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 138.301,27	R\$ 173.636,69
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 640.617,61	R\$ 919.368,64
CONTRIBUICAO SOCIAL RETIDO NA FONTE		R\$ 207.843,62	R\$ 284.461,52
ADIANTAMENTOS		R\$ 14.763,00	R\$ 14.763,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 14.763,00	R\$ 14.763,00
DIFERIDO		R\$ 74.558,87	R\$ 74.558,87
EMPRÉSTIMOS EM GERAL		R\$ 74.558,87	R\$ 74.558,87
EMPRESTIMOS POR CONTA DOS SOCIOS		R\$ 74.558,87	R\$ 74.558,87
PERMANENTE		R\$ 212.578,34	R\$ 277.745,67
IMOBILIZADO		R\$ 342.134,00	R\$ 492.062,95
BENS		R\$ 342.134,00	R\$ 492.062,95
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 41.516,00	R\$ 164.419,48
VEICULOS		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 618,00	R\$ 618,00
LICENÇA PROGRAMA SOFTWARE		R\$ 0,00	R\$ 27.025,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.B2.16.ED.20.8E.B8.EB.3E.6C.BB.4C.53.F1.48.B5.3D.DA.D7.2F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Entidade:

CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.028.775/0001-01

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPRECIAÇAO (-)		R\$ (129.555,66)	R\$ (214.317,28)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (129.555,66)	R\$ (214.317,28)
(-) DE VEICULOS		R\$ (125.000,00)	R\$ (185.000,00)
(-) DE MAQ. E EQUIPTOS. INFORMATICA		R\$ (4.555,66)	R\$ (29.317,28)
PASSIVO		R\$ 4.233.195,38	R\$ 5.060.036,65
CIRCULANTE		R\$ 406.149,69	R\$ 409.763,79
EFETIVAS		R\$ 316.578,92	R\$ 323.226,00
OBRIGAÇOES COM PESSOAL		R\$ 119.539,76	R\$ 175.245,36
SALARIOS A PAGAR		R\$ 93.424,81	R\$ 104.574,99
FGTS A PAGAR		R\$ 8.800,35	R\$ 4.648,05
INSS A PAGAR		R\$ 8.809,20	R\$ 56.218,73
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 8.505,40	R\$ 9.803,59
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS		R\$ 197.039,16	R\$ 147.980,64
IRPJ		R\$ 58.397,62	R\$ 60.881,95
CONT. SOCIAL		R\$ 19.463,22	R\$ 21.282,26
IRRF.FOLHA		R\$ 4.905,71	R\$ 6.325,23
IRRF TERCEIROS		R\$ 20,00	R\$ 0,00
ISS A PAGAR		R\$ 51.763,88	R\$ 59.359,80
PIS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 23,40
COFINS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 108,00
ART.30 LEI 10.833 PIS/COFINS/C.SOCIAL		R\$ 63,00	R\$ 0,00
DEDUCAO DE PUBLICIDADE/ANUNCIOS/EVENTOS		R\$ 18.000,00	R\$ 0,00
DEDUÇAO INVOICE		R\$ 44.425,73	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 89.570,77	R\$ 86.537,79
TRABALHISTAS		R\$ 89.570,77	R\$ 86.537,79
PROVISAO PARA FERIAS		R\$ 59.099,20	R\$ 45.834,68
PROVISAO PARA DECIMO TERCEIRO		R\$ 30.471,57	R\$ 40.703,11
EXIGIVEL LONGO PRAZO		R\$ 34.011,94	R\$ 29.436,04
COMPRAS A PRAZO		R\$ 34.011,94	R\$ 29.436,04
CONTAS A PAGAR		R\$ 34.011,94	R\$ 29.436,04
CONTAS A PAGAR		R\$ 34.011,94	R\$ 29.436,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.B2.16.ED.20.8E.B8.EB.3E.6C.BB.4C.53.F1.48.B5.3D.DA.D7.2F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Entidade:

CDI COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.028.775/0001-01

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 3.793.033,75	R\$ 4.620.836,82
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.113.154,22	R\$ 1.113.154,22
INTEGRALIZADO		R\$ 1.112.219,00	R\$ 1.112.219,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.112.219,00	R\$ 1.112.219,00
CONTRATO DE EMPRESTIMO MUTUO		R\$ 935,22	R\$ 935,22
CDI AGENCIAMENTO DE NOTICIAS E EDITORIAL		R\$ 935,22	R\$ 935,22
RESERVAS		R\$ 2.679.879,53	R\$ 3.507.682,60
DE LUCROS		R\$ 2.679.879,53	R\$ 3.507.682,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.B2.16.ED.20.8E.B8.EB.3E.6C.BB.4C.53.F1.48.B5.3D.DA.D7.2F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



"CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA"

16° ALTERAÇÃO CONTRATUAL, COM CONSOLIDAÇÃO CNPJ. 19.028.775/0001-01 NIRE 35227887165

Pelo presente instrumento de "Afteração de Contrato Social", os abaixo assinados:

Antonio Salvador Silva, brasileiro, ensado sob o regime de separação total de bens, natural de São Paulo, S.P., jurnalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.311.546-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 454.887.468-20. residente e domicifiado na Rua Isabel de Castela, nº 540, apto 91, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP.

Soraia Silveira Brito, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, SP; empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.219.410 SSP/SP e do CPF/MF nº 048,379,498-86, residente e domiciliada na Rua Dr. Aquiles Lisboa, nº 196, Apto. 113, Vila Barreto, São Paulo, SP; CEP.02937-090;

Graziela de Lourdes Fuso Voltarelli, brasileira, solteira, natural de São Cactano do Sul, S.P.; jornalista, portadora da códula de idensidade RG nº 27.871.520-5 SSP/SP e do CPF, nº 292.994.768-37, residente e domicilisda Rua Teffé, nº448, Apto.52, Santa Maria, São Cactano do Sul, SP; CEP. 09560-140;

Ana Isabel da Silva, brasileira, solteira, natural de Tatai, S.P.; jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.793.658 SSP/SP e do CPF/MF nº 122.761.108-05, residente e damiciliada na Rua Cristiano Viana, nº 717, apro 163, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP; CEP. 05411-001;

Everton Gomes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de RG nº 26 760 777-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 295.758.738-66, residente e domiciliado na Run Jose Maria Lisbea, nº 20, Jardim Paulista, São Paulo, SP; CEP, 01423-000; e

Christiane Hato, brasileira, união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, S.P.; jornalista, portudora da cédula de identidade RG nº 18.761.001-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 151.078.898-08, residente e domigiliada na Rua Prof. Jacob Pentendo, nº 62, Monen, São Paulo, SP; CEP, 003123-140.

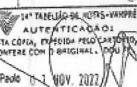
Únicos sócios componentes do sociedade empresária limitado denominada CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua constituição registrada na fUCESP sob nº 35.227.887.165 em sessão de 18/10/2013, com sede à rua Cunha Gago, nº 700, 7º andar, Cito, A. Pinheiros, São Paulo, SP; CEP 05421-001. E fitial situada à rue Coronel Sebastião Dantas, nº12, apto. 204, Bloco 01, Santa Rosa, Niterói, RJ, CEP,24241-180.

RESOLVEM os amais sócios de comum acordo, alterar seus atos constitutivos conforme ofatistilas e condições seguentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescentar na sua prestação de serviços: Assessoria e consultona em marketing, myrketing do constamidor, cheek up de comunicação visual, cheek up de comunicação e marketing, consultoria de comunicação estratégica e murea, plano estratégico de comunicação e nurketing, promoção e organização de eventos, feiras, exposições e congressos, relatórios setonais, relatórios annais,

esta copia, expedida pero CONFERE COM BAIGINAL

ANTONIO SPEUDA, 64 - PIRHEIROS





publicações de jornais, murais, programa de comunicação e incentivo interno, endomarketing, conteúdo para SAC, design, programação de midias interativas, produção artisticas, banners, decoração e segurança.

Diante do exposto, resolve dar uma nova redação ao contrato social revogando todas as disposições anteriores, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Antonio Salvador Silva, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de São Paulo, S.P. Jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.311.546-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 454.887.468-20. residente e domiciliado na Rua Isabel de Castela, nº 540, apto 91, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP; CEP. 05445-010;

Sorala Silveira Brito, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, SP; empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.219.410 SSP/SP e do CPF/MF nº 048.379.498. 86, residente e donnerliada na rua Dr. Aquiles Lisboa, nº 196, Apto. 113, Vila Barreto, São Paolo, SP; CEP.02937-090:

Graziela de Lourdes Fuso Voltarelli, brasileira, solteira, natural de São Caetano do Sul, 5 P; jornalista. portadora da cédula de identidade RG nº 27.871.528-5 SSP/SP e do CPF, nº 292.994,768-37, residente e domiciliada rua Teffe, nº448, Apto 52, Santa Maria, São Cactano do Sul, SP; CEP, 09560-140;

Ana Isabel da Silva, brasileira, solteira, natural de Tatai, S.P.; jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.793.658 SSP/SP e do CPF/MF nº 122.761.108-05, residente e domiciliada na ma Cristiano Viana. nº 717, apto 163, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP; CEP. 05411-001;

Everton Gomes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, jornalista, penador da cédula de RG nº 26.768.777-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 295.758.738-66, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Lisboa, nº 20, Jardim Paulista, São Paulo, SP; CEP. 01423-000; e

Christiane Hato, brasileira, união estávei sob o regime de comunhão porcial de bens, natural de São Paulo, S.P.; jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 18.761.601-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 151.078.898-98. residente e domiciliada na Rua Prof. Jacob Penteado, nº 62. Mooca, São Paulo, SP; CEP. 003123-149.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação de CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua constituição registrada na JUCESP sob nº 35.227.887 165 cm sessão de 18/10/2013, com sede à ran Cunha Gago, nº 700, 7º andar. Cjto. A. Pinheiros, São Paulo, SP; CEP 05421-001

Parágrafo único: A sociedade possui filial na Cidade de, Niterói. Estado do Rio de Janeiro, na ma Coronel Sebastiad Dantas, nº1Z. apto. 2lM, Bloco 01, Santa Rosa; CEP.24241-180, podendo abriz filiais, depósitos. sucursais à nomear genresentintes em todo território nacional.

"I" TABBLLÃO DE NOTAS-VAMPRE AUTENTICAÇÃO: ESTA COPY, EXPERIENT ALLO CARTONIO

ANTONIO SIP PP asaca-acaysina mulus-sa-tau 3005-asac Nusua schigate cam a salc de mateutheralse





CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suns atividades em 10 de setembro de 2013 e seu prazo será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente sociedade e sua filial tem como objeto social a atividade de:

- A) Estudar, planejar, conceber, executar e distribuir propaganda nos veiculos de comunicação. Criação, produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializado nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias. Amunciar e promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem. Difundir ideias e informar o público a respeito de organizações e instituições. Divulgar campanhas publicitárias para os meios de comunicação visual, auditiva ou audiovisual. Agenciar e intermediar a venda de espaço/tempo publicitário. Captar e distribuir publicidade para os veículos de comunicação. Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças e o estudo dos meios e veículos que, segundo as técnicas adequadas, assegurem a methor cobertura dos públicos e/ou dos mercados a serem abrangidos. Planejamento de mídia, execução do plano publicitário, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados;
- B) Prestação de serviços de: assessoria de relações com a midia, consultoria, auditoria e monitoramento de imagem, midia training, confecção de mailing e mala direta, fornecimento de informações na área de comunicação, comunicação corporativa. Análise da midia impressa e eletrônica, Elaboração de textos, artigos, press releases, promoção de encontros com formadores de opinião, gerenciamento de crises, responsabilidade social, projetos e representações, treinamento para apresentações para qualquer público, mediação de reuniões e discursos;
- Criação de anúncios, confecção e etaboração de plano de midia, inserção de material propagandistisco impresso e digital por quaisquer meios;
- D) Assessoria e consultoria em marketing, marketing do consumidor, check up de comunicação visual, check up de comunicação e marketing, consultoria de comunicação estratégica e marca, plano estratégico de comunicação e marketing; promoção e organização de eventos, feiras, exposições e congressos, relatórios setoriais, relatórios anuais, publicações de jornais, murais, programa de comunicação e incentivo interno, endomarketing, conteúdo para SAC, design, programação de mistias interativas, produção artísticas, banners, decoração e segurança.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de RS 1.112.219,00 (Hum milhão, cento e doze mil, duzentos e dezenove reais), divididos em 1.112.219 (Hum milhão, cento e doze mil e duzentas e dezenove) quotas no valor nominal de RS 1.00 (mm real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:-

Antonio Salvador Silva		.056.609.00
Sorala Silveira Brito		11.122.00
Grazieta de Lourdes Fo	so Voltarelli	11,122,00
Ann Isabel da Silva		11.122.00
Everton Gomes Vascon	reles	11.122,00
Christiane Hato		11,122,00
	otalizando1.112.219,00 quotas	

Parágrafo primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão sei cedidas ou transferidas a terreiros sem o consentintente do condições e preço, direito de







AU1047BH02805

AUTENTACACAGE

BITACOPIA, ENTECHA QUE CANTONO
CONTERE COM O BRIGINAL. DOU NE.

EPack 0 1 HOV. 2020

www.vipingsre.chim.by

The Authority of Dodg, 65/ Plants ago

The Property's showing TSP the September

The Property's September 200 a September

The Dodg TSP the September 200 a September 2

A

h

7

preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo terceiro: É vedado nos sócios caucionar ou, de qualquer forma, empenhar ou onerar suas quotas, no todo ou em parte, salvo em favor de autro sócio e com a aprovação de sócios representantes de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração e representação da sociedade caberá ao sócio Antonio Salvador Silva, já qualificado acima; o qual investido dos mais amplos e gerais poderes e ambuições para administrar a Sociedade em juizo ou foro dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e em todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, bem como assinar todos os documentos que importem em obrigações para a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, escrituras publicas de compra. venda, permutas, hipoteca ou oneração, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis, contratos de qualquer natureza, títulos de divida, cambiais, choques e, ordens de pagamentos

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão eleger terceiros não sócios para exercer a administração da

Parágrafo segundo: A eleição de administradores dependerá da aprovação de sócios representando mais da metade do capital e, caso o capital social não esteja totalmente integralizado, de sócios titulares da totalidade do capital social.

Parágrafo terceiro: A destituição dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação em reunião de sócios, por sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo quarto: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal para o administrador, a título de pró labore, observadas os disnosições regulamentares pertinentes,

Parágrafo quinto: É expressamente vedado, sendo nulos e moperantes em relação á Sociedade, os atos de quaisquer administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas à operações e/ou negócios estronhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste instrumento, serão tomadas em reuniñes de sócios. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste instrumento, assum como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios tisulares de maix da metade do capital, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto em lei au neste instrumento maior quórum.

Parágrafo segundo: Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

CLÁUSKLA SÉTIMA - As reuniões de sácios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de cheta registrada ou promeoloda, ou e-mail com cópia confirmatória, todos com 08 (uito) dias de untecedencial

AU1047BH0280380



14" TABELLATO SE-NOTAS - VANDRA AUTENTICACIO:

O OMSGINAL.

THE ANTONIO SECURD, SE - FINHEIROS CZP BELLEGIES SEO MIND - SE-TRU SENS-1900 POTE COM A SOLD DE AUTOMOBROS CADA AUTENTICAÇÃO - RS

Parágrafo primeiro: A convocação deverá específicar a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do día, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem de forma distinta. Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da data, da hora, do local e da ordem do día da reunião.

CLÁUSULA OITAVA - A reuniño dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instalar-se-á somente com a presença de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social.

CLÁUSULA NONA - As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios ou representantes dos sócios, desde que sejam aprovados por sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo primeiro: Dos trabulhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sácios presentes, tantos quantos bastem a validade das deliberações, mas sem prejuizo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo: Cópia autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Publico de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação. Caso a matéria não seja atinente a terceiros. socios representantes de mais da metade do capital social decidirão se a ata será ou não a registro.

Paragrafo terceira: A administração do Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

CAPÍTULO V - DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A onereção, cessão e/ou transferência de quotas por qualquer dos sócios deveráser precedida de oferta escrita aos demais sócios, da qual constará nome e qualificação do terceiro interessado, cogia da oferta realizada pelo terceiro, preco, condições de pagamento e todos os demais termos e condições da proposta, os quais terão o direito de preferência de adquiri-las na totalidade, nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro interessado, na proporção das quotas que possuirem no capital social, respeitado o exercicio de direito de preferência sobre eventuais sobras, no prazo de 30 (trima) dias após o recehimento protocolado da oferta.

Parágrafo primeiro: Decuarido o prazo estabelecido na clausula 10 acuma, sem que os sócios tenham, no todo ou em parte, exercido o seu direito de preferência, o ofertante poderá ceder e transferir as quotas oferecidas ao terceiro interessado informado na notificação de oferta, nas mesmas condições de preço e forma de pagamento amersomente ofertadas aos demais socios, desde que aprovado por sócios representando mais da metade do capital social acerca do ingresso do terceiro interessado na Suciedade Parágrafo segundo: Decorrido o prazzo de 60 (sessenta) dias contados da data da renúncia do direito de

preferência pelos sócios, expressamente e/ou por expiração do prazo estabelecido na cláusula 10 acima, sem que as quotas oferecidas tenham sido alienadas ao terceiro interessado, estas somente poderão ser transferidas após nova oferta aos demais sócios, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas na referida cláusula

Parágrafo terecira: A cessão do direito de prefesência para subscrição de novas quotas da Sociedade seguirá obrigatoriamente a regra para cessão e transferência de quotas previstas neste instruenento.

CAPÍTULO VI - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSIA - A DÉCIMA PRIMEIRA - A insolvência, o folcemento, a declaração judicial de meapacidade, a interdição, a separação, o divorcio, a exclusão, a constrição judicial de quetas ou a retirada de um adem minorisario Año espesor a dessolução de Sociedade, e implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das

U1047BH028038

THE INDECTION OF NOTAS-VANDAGE AUYENTIGAÇÃO: ESTA COPIA, PRIPODA MALO CARTÓNIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOMER

W-YSMODER .com.br entoujó sicupo, se - Planelass THE CONTRACTOR SEC PRINTS SE TRU MASS ASS

quotas deste sócio minoritário ao sócio majoritário Antonio Salvador Silva, que terá o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas (Direito de Compra Compulsória). Caso decida pela aquisição das referidas quatas, o sócio majoritário Antonio Salvador Silva notificará o sócio retirante, ou os sous herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, por escrito, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsôria, e acerca do valor das quotas do sócio retirante, que ora acordam os Sócios ser correspondente ao valor nominal das quotas adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos Casos previstos na chiusula neima 11, os sucessores do sócio retirante, poderão ser admitidos à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As disposições previstos na cláusula acima 11, obrigain as partes e seus sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É permitida a exclusão de súcios por justa causa, desde que aprovada por sócios representado 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, desconsiderada a participação do sócio excluído, sendo obrigatória a notificação do sócio a ser excluído, a ser envisda pelo administrador da Sociedade ou demais sócios, com antecedência minima de 15 (quinze) dias da data da reunião de sócios que tem como ordem do dia a exclusão do sócio, para assim possibilitar o exercicio dos direitos de ampla defesa o contraditório, exceto nos casos em que a Sociedade possuir 02 (dois) sócios em seu quadro social, hipótese em que a reunião de sócios para deliberar a exclusão poderá ser dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio dissidente de decisões sobre alterações deste instrumento, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, pode exercer o seu direito de retirada em até 30 (trinta) dias da reunião de sócios que deliberou sobre a matéria, mediante notificação escrita enviada à Sociedade. Neste caso, o sócio dissidente deve oferecer suas quotas aos demais sócios, que poderão adquiri-las na proporção de suas respectivas participações. As quotas do sócio dissidente não alienadas aos demais sócios serão adquiridas pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Coso ocorra a resolução da Sociedade em relação a um sócio minoritário. o sócio que deixa a Sociedade receberá por suas quotas integralizadas, quantia equivalente ao valor patrimonial centábil das mesmas, desconsiderando-se qualquer expectativa de lucro futuro, de acordo com o balanço patrimonial fevantado na data de ocorrência de quaisquer dos eventos de resolução. O pagamento dos haveses de sócio devera ser realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV, sem a incidência de juros.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O exercício social tem início no dia 01 de janeiro e encerra-se no di 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual serão elaboradas as demonstrações financearas da Sociedade, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes

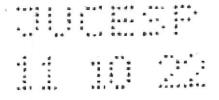
Parágrafo primigiro: As comos do administrador e as demonstrações financeiras serão encuminhadas aos sócios com antechdejges/jinipinya de 15 (quinze) dias, contados da data da deliberação que aprovará as da នាធិបាននៅនៅជាក្នុនិស



OF 14" TABELLAG DE MOTAS-VAMPRE AUPENCICACAGE PRIMERS PELO CARTONIO.

CADA KUTENTICAÇÃO - RS 4, 30

AU1047BH028038



Parágrafo segundo: A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição proporcional de lucros deverá ser aprovada por sócio ou sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo possivel a distribuição desproporcional.

Parágrafo terceiro: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários para fins contábeis ou de distribuição de fucros.

CAPÍTULO IX – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios remunciam no direito de retirada no caso de transformação da Sociedade em sociedade por ações, nos termos do que faculta o paragrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGESIMA - Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na fiquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO XI - DO ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - As quotas detidas por todos os sócios, excepcionalmente à sócia Christiane Hato, estão sujeitas às disposições estabelecidas no Acordo de Sócios da Sociedade datado de 11 de agosto de 2021, cuja cópia encontra-se disponível para exame na sede social. Igualmente, qualquer operação celebrada pela Sociedade e/ou por seus sócios em violação ao referido Acordo será nula e não produzira efeitos, de modo que, existindo conflito entre as matérias semelhantes entre este instrumento e o Acordo, deverá prevalecer o disposto no Acordo

CAPÍTULO XII - FORO

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - As controvérsias oriundas deste insumento serão resolvidas no Faro dnCompres de Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob às penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da Sociedade. por lei especial, ou em vortude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeiras dela, a pena que vede, ainda que tempreoramente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevarienção, pesta ou suborno, colecussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defeda da egaeogrénesa, cuntra as relações de consumo, le publica, ou a propriedade



TABELLAG DE NOTAS-KAMPRE AUTENTICAÇÃO: esta coma fexpecida pelo cartónio.



















THE SE

E, por estarem, assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, e forma eletronicamente digitadas e impressas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, SS de Stratog de Militar de Antonio Salvador Silva

Antonio Salvador Silva

Sorala Silvata Brito

Graziela de Lourdes Fisso Voltarelli

Aria Isabel da Silva

Buston G. Algunorulor

Everton Gomes Vasconcelos

Christiane Hato

TESTEMUNHAS.

1) <u>Adriane Barrera</u> Adriana Barrera RG 1° 29 595 0 20 - 5 55 P/SP CPEME 1° 159 0 20 20 F 91 Blussing Jun Carles & Blussing RG. 1° 20 391714.6 55P/5P CPFME 1° 103.477.138-01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO O COMPANION ESPRIN DE MONTAS-VAMPRE 610.188/22-7 RESIDENTE DE MONTAS-VAMPRE 610.188/2016 PRO CARTÓNIO, CONFERE COM O DALGEMAL. DOU SÉ.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

CADA AUTENTICAÇÃO

CADA AUTENTICAÇÃO

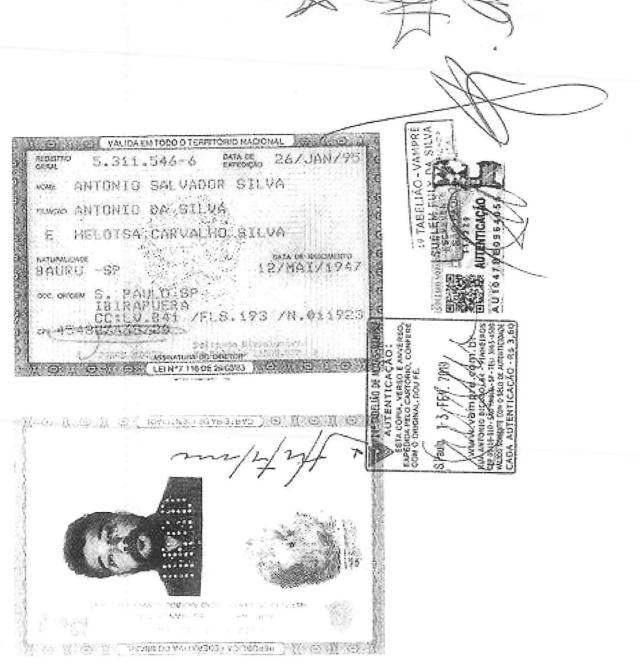
CADA AUTENTICAÇÃO

CADA AUTENTICAÇÃO

CADA AUTENTICAÇÃO

CADA AUTENTICAÇÃO - RS 4, 30

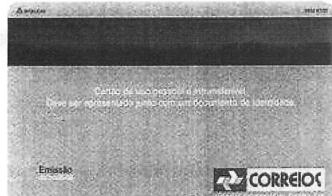
K



T 2000 7

の影響を記





SPAND 3 FEW 1000 BY TENTIONERS

WINNER, VARIOUS CARTESTO, CONFERRE

SPAND 3 FEW 1000

WINNER, VARIOUS OF - PINHEIROS

CHISCOSTORIO OS OF - PINHEIROS

CHISCOSTORIO OS OF A CHESTICIONE

GAGA AUTENTICAÇÃO - RS 3,60

INTERNATIONAL SURY TABELLAC - VA IPRÉ
SURY TABELLAC -



